

Abril | 2017 | Nº 9

# Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE NORMAS E INFORMAÇÃO JURISPRUDENCIAL



**Publicação referente a  
Fevereiro/Março/2017**

#### **Corpo Deliberativo**

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Presidente**

Conselheiro Ronaldo Chadid - **Vice-Presidente**

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Corregedor-Geral**

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - **Diretora da Escoex**

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Jerson Domingos

#### **Auditoria**

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Célio Lima de Oliveira

Patrícia Sarmento dos Santos

#### **Ministério Público de Contas**

Procurador José Aêdo Camilo

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior

#### **Diretoria de Gestão e Modernização**

Douglas Avedikian

#### **Unidade de Projetos Normativos**

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

#### **Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial**

Haroldo Oliveira de Souza - Auditor Estadual de Controle Externo

*Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, o Departamento de Normas e Informação Jurisprudencial sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que tenham o controle externo por objeto.*

*O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.*

*Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico [dnj@tce.ms.gov.br](mailto:dnj@tce.ms.gov.br).*

*Boa leitura!*

## Sumário

### **TCE/MS**

**CARTA CONVITE. CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ILEGAL E IRREGULAR. MULTA. RECOMENDAÇÃO.**

**ATOS DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO REGISTRO. MULTA.**

**ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. NÃO REGISTRO. MULTA.**

**NOTA DE EMPENHO. IRREGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.**

**INSPEÇÃO ORDINÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATOS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES. REALIZAÇÃO DE DESPESAS. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES FISCAIS. MULTA. IMPUGNAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DIFERENÇA. IRREGULARIDADE. MULTA. IMPUGNAÇÃO.**

**AGRAVO. MEDIDA CAUTELAR. QUESTÃO PREJUDICIAL. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. CONSÓRCIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÃO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA SUSPENDER O CONTRATO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS. PERICULUM IN MORA INVERSO INOCORRENTE. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMPLEXA. REFORMULAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER ESSENCIAL. RECURSO IMPROVIDO.**

**CONVÊNIO. REPASSE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PLANO DE TRABALHO. DECLARAÇÃO. PARECER JURÍDICO. CERTIDÕES. CONTRATO SOCIAL. PUBLICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE.**

**RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO SINGULAR. NÃO REGISTRO DO ATO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. MULTA. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE RECURSAL. RAZÕES RECURSAIS. DOCUMENTOS AUSENTES. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE LEI INCONSTITUCIONAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. RECURSO IMPROVIDO.**

### **TCU**

**LICITAÇÃO. PARENTESCO. VEDAÇÃO. CONFLITO DE INTERESSE.**

**PESSOAL. CARGO PÚBLICO. INVESTIDURA. MENOR DE IDADE. EMANCIPAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

**PESSOAL. TETO CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. MAGISTRADO. PROVENTOS. VENCIMENTOS.**

### **STF/STJ**

**MANDADO DE SEGURANÇA. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TCU. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO PROVIMENTO.**

**MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR EFETIVO CEDIDO. FASES. COMPETÊNCIA. CISÃO. POSSIBILIDADE. INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. JULGAMENTO E EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE.**

**APOSENTADORIA. COMPULSÓRIA E TITULAR DE SERVENTIAS JUDICIAIS NÃO ESTATIZADAS.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CARGO EM COMISSÃO. FUNÇÃO COMMISSIONADA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.**

### ***INOVAÇÃO LEGISLATIVA***

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 773/2017.**

**LEI ESTADUAL Nº 4.978/2017.**

**LEI ESTADUAL Nº 4.984/2017.**

## TCE/MS

### **CARTA CONVITE. CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ILEGAL E IRREGULAR. MULTA. RECOMENDAÇÃO.**

Decidiu-se pela ilegalidade da execução financeira do contrato, cujo objeto era a locação de 23 copiadoras. Constatou-se que a execução financeira do contrato não atendeu aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, haja vista que houve pagamento de despesas sem prévio empenho. Ademais, foi decidido pela impugnação das despesas e determinado o ressarcimento do prejuízo causado ao erário.

[DECISÃO SINGULAR DSG – G.ODJ – 7743/2015](#) – TC/14450/2013 – Conselheiro Relator Jerson Domingos, publicado em 03/03/2017.

### **ATOS DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO REGISTRO. MULTA.**

Decidiu-se pelo não registro da contratação temporária da servidora municipal para desempenhar o cargo de merendeira, por não possuir amparo legal em lei específica, contrariando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso IX.

[DECISÃO SINGULAR DSG – G. JD – 12253/2016](#) – TC/00833/2016 – Conselheiro Relator Jerson Domingos, publicado em 08/03/2016.

### **ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. NÃO REGISTRO. MULTA.**

Decidiu-se pelo não registro da concessão de aposentadoria voluntária de servidora municipal, ocupante do cargo de professora. O fato se deu em razão do tempo de serviço prestado estar em desacordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003.

[DECISÃO SINGULAR DSG – G. MJMS – 116/2017](#) – TC/120094/2012 – Conselheira Relatora Marisa Joaquina Monteiro Serrano, publicado em 09/03/2017.

### **NOTA DE EMPENHO. IRREGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.**

Decidiu-se pela irregularidade da contratação instrumentalizada por nota de empenho, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de lona adesiva para poste. Constatou-se a falta de apresentação das certidões negativas de débito e de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e ausência da indicação da dotação orçamentária, que contraria o disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da referida lei. Ademais, foi constatada a intempestividade do envio da publicação do extrato da nota de empenho.

[DECISÃO SINGULAR DSG – G. JRPC – 1441/2017](#) – TC- 23789/2012- Conselheiro Relator José Ricardo Pereira Cabral, publicado em 24/03/2017.

### **INSPEÇÃO ORDINÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATOS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES. REALIZAÇÃO DE DESPESAS. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES FISCAIS. MULTA. IMPUGNAÇÃO.**

São irregulares os atos de gestão fiscalizados em inspeção ordinária quando verificado que foram praticados em desacordo com as determinações legais e constitucionais, em razão de pagamento de despesas desprovidas de comprovantes fiscais, ensejando a aplicação de multa e impugnação.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 60/2017](#) – TC/732/2014- Conselheiro Iran Coelho das Neves, publicado em 08/03/2017.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DIFERENÇA. IRREGULARIDADE. MULTA. IMPUGNAÇÃO.**

É irregular o procedimento licitatório realizado para contratar prestação de serviços médicos, por se tratar de admissão de pessoal, estando presentes os requisitos que caracterizam o vínculo empregatício, ou seja, habitualidade, subordinação e salário, o que, em regra deve ocorrer por concurso público ou ao menos, com base no permissivo constante na Constituição Federal, por contratação temporária quando houver necessidade excepcional de interesse público. A formalização do contrato é irregular pela mesma razão do procedimento licitatório. A execução financeira é irregular quando verificada a diferença entre o total das notas de empenho e notas fiscais e o valor das ordens de pagamento, ensejando aplicação de multa. O valor pago acima do valor contratado e sem termo aditivo enseja impugnação para ressarcimento aos cofres públicos municipais.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 129/2017](#) - TC/23275/2012 – Conselheiro Jerson Domingos, publicado em 16/03/2017.

**AGRAVO. MEDIDA CAUTELAR. QUESTÃO PREJUDICIAL. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. CONSÓRCIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO REJEITADA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÃO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA SUSPENDER O CONTRATO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS. PERICULUM IN MORA INVERSO INOCORRENTE. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMPLEXA. REFORMULAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER ESSENCIAL. RECURSO IMPROVIDO.**

Entidade revestida de natureza jurídica de associação privada, atuando como consórcio público, pode realizar licitações e registrar preços, aos quais os entes públicos podem aderir razão pela qual se rejeita a questão prejudicial. O Tribunal de Contas tem competência constitucional para determinar a adoção de providências necessárias à sustação da execução do contrato, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que reconhece o poder geral de cautela e os poderes implícitos às Cortes de Contas. Presença do *fumus boni iuris* ante a impossibilidade legal de utilização do sistema de registro de preços para a readequação do sistema de iluminação pública de município. Inocorrência do *periculum in mora* inverso.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 80/2017](#) –TC/18194/2016/001 – Conselheiro Iran Coelho das Neves, publicado em 22/03/2017.

**CONVÊNIO. REPASSE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PLANO DE TRABALHO. DECLARAÇÃO. PARECER JURÍDICO. CERTIDÕES. CONTRATO SOCIAL. PUBLICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA.**

É irregular, ensejando aplicação de multa, a prestação de contas de convênio em razão da falta de apresentação de documentos, dentre eles: I) plano de trabalho formulado pela conveniada e aprovado pelo ordenador de despesas; II) declaração do ordenador de despesas informando que a entidade beneficiada não está inadimplente com relação à prestação de contas de auxílio anterior; III) parecer jurídico sobre a licitude da celebração do convênio e de termos aditivos; IV) certidões que demonstrem a situação da conveniada perante a Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); V) documentos da Associação conveniada – Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; nome do dirigente, com as cópias dos seus documentos pessoais (RG, CPF) e comprovantes de residências; inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; VI) publicação do extrato do convênio na

imprensa oficial e termos aditivos; VII) homologação da prestação de contas do convênio. As irregularidades apontadas ensejam aplicação de multa.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 149/2017](#) – TC/922/2014 – Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, publicado em 23/03/2017.

#### **LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE.**

Decidiu-se pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do contrato, cujo objeto era a aquisição de cestas básicas. Verificou-se que a execução financeira em análise não atendeu aos ditames da Lei nº 4.320/64. Ademais o responsável não apresentou manifestação de modo a cumprir a intimação que lhe foi feita, infringindo o dispositivo da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

[DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7338/2015](#) – TC/01877/2013 – Conselheiro Relator Osmar Domingues Jeronymo, publicado em 23/02/2017.

#### **RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO SINGULAR. NÃO REGISTRO DO ATO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. MULTA. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE RECURSAL. RAZÕES RECURSAIS. DOCUMENTOS AUSENTES. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE LEI INCONSTITUCIONAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. RECURSO IMPROVIDO.**

Foi conhecido e, no mérito, negado o Recurso Ordinário interposto por ex-prefeito. O recurso se deu em face da Decisão Singular pelo não registro de ato de admissão temporária e ainda aplicou multa. Foi requerida a reforma da decisão singular para fim de declarar a regularidade e legalidade da contratação, procedendo-se o seu registro, e anular a multa aplicada ao recorrente contida na decisão recorrida ou proceder a sua redução visando à uniformização. As alegações de desconhecimento da declaração de inconstitucionalidade da lei municipal e ausência de má-fé no ato da contratação, não foram suficientes para a elisão da ilegalidade, até porque o município foi representado por advogado constituído.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 458/2016](#) - TC/01016/2012/001 – Conselheiro Relator Ronaldo Chadid, publicado em 16/03/2017.

### TCU

#### **LICITAÇÃO. PARENTESCO. VEDAÇÃO. CONFLITO DE INTERESSE.**

Foi conhecido e, no mérito, negado provimento ao recurso de reconsideração interposto por ex-prefeito. A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo de licitação caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade nos termos do art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal. Ademais, o jurisdicionado não respeitou a inteligência do art. 21, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

[Acórdão 1493/2017 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

#### **PESSOAL. CARGO PÚBLICO. INVESTIDURA. MENOR DE IDADE. EMANCIPAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

A lei pode limitar o acesso a cargos públicos, desde que as exigências sejam razoáveis e não violem o art. 7º, XXX, da Constituição. O requisito de dezoito anos como idade mínima para investidura em cargo público (art. 5º, inciso V, da Lei 8.112/1990) não é suprido por eventual emancipação civil, e deve ser comprovado na data da inscrição no certame.

[Acórdão 683/2017 Primeira Câmara](#) (Admissão, Relator Ministro Benjamin Zymler)



**PESSOAL. TETO CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. MAGISTRADO. PROVENTOS. VENCIMENTOS.**

Nas situações em que houver acumulação de proventos de inatividade ou acumulação de proventos com remuneração de cargo público, aplica-se à soma dos rendimentos o teto remuneratório fixado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, em todas as hipóteses de acumulação constitucionalmente previstas, inclusive as referentes a magistrados e membros do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 40, § 11, do texto constitucional.

[Acórdão 359/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

**STF/STJ****MANDADO DE SEGURANÇA. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TCU. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO PROVIMENTO.**

As deliberações do Tribunal de Contas da União em procedimentos de fiscalização não precisam garantir o contraditório e a ampla defesa, pois nessas ações não há litigantes. Com esse entendimento foi negado a segurança de mandado impetrado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União o qual questionou ato do TCU que determinou ao Senado Federal a regularização das remunerações que superaram o teto previsto na Constituição Federal e a devolução de valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos.

[MS 32492](#), Rel. Min Dias Toffoli, DJE nº 39, divulgado em 01/03/2017.

**MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR EFETIVO CEDIDO. FASES. COMPETÊNCIA. CESSÃO. POSSIBILIDADE. INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. JULGAMENTO E EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE.**

No caso de instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve dar-se, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade, mas o julgamento e a eventual aplicação de sanção, quando findo o prazo de cessão e já tendo o servidor retornado ao órgão de origem, só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor público federal efetivo estiver vinculado.

[MS 21.991-DF](#), Rel. Min. Humberto Martins, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, por maioria, julgado em 16/11/2016.

**APOSENTADORIA. COMPULSÓRIA E TITULAR DE SERVENTIAS JUDICIAIS NÃO ESTATIZADAS.**

O Tribunal por unanimidade negou provimento ao recurso extraordinário. Em entendimento, o relator salientou que não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da CF aos titulares de serventias judiciais não estatizadas pelo fato de não serem servidores públicos titulares de cargos efetivos e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos.

[RE 647827/PR](#), rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 15.2.2017.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CARGO EM COMISSÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.**

Foi negado provimento a recurso extraordinário, interposto por estado da federação acerca da possibilidade de aplicação da aposentadoria compulsória ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo,

inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.

[RE 786540/DF](#), rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 15.12.2016.

## INOVAÇÃO LEGISLATIVA

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 773/2017.**

Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

[Medida provisória - 773, de 29.3.2017 Publicada no DOU de 30.3.2017](#)

### **LEI ESTADUAL Nº 4.978/2017.**

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

[LEI nº 4.978, de 7 de Fevereiro de 2017.](#)

### **LEI ESTADUAL Nº 4.984/2017.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário, e à Lei nº 4.155, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o arrolamento administrativo de bens e direitos, no âmbito da Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

[LEI nº 4.984, de 27 de Março de 2017.](#)